

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 14.921.717/0001-80
CNPJ 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br

DECRETO N° 016, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Declara Situação Anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**, em toda a Extensão Territorial do Município de Coivaras, Estado do Piauí, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 02 do Governo do Estado do Piauí, que suspendeu os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, como medida de segurança sanitária;

CONSIDERANDO manutenção de medidas sanitárias a fim de minimizar o contágio da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a instituição de barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas entre cidades, com controle de ingresso no Município de Coivaras – PI, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais, nas rodovias e vias de acessos ao Município, dentro dos limites do seu território.

§ 1º Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Coivaras – PI;

§ 2º A restrição de ingresso ao Município não se aplica a:

- médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Coivaras – PI.
- policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, todos necessariamente em serviço;
- ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos ou outros comprovadamente urgentes;
- caminhões e veículos destinados ao transporte de cargas essenciais, tais como medicamentos, gêneros alimentícios, combustível, produtos de limpeza, assim como, correios, ainda que seu destino não seja o Município de Coivaras – PI;
- veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente, em serviço;
- casos de comprovadas urgência e necessidade.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes da Secretaria Municipal de Saúde autorizadas a adotarem medidas excepcionais e atos normativos para regulamentação de barreiras sanitárias;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 04 de maio de 2020.


Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1122/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020

Aprova o loteamento urbano denominado MARIA JOSÉ COSTA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ - Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prescreve a Lei nº. 1271/2018, de 09 de 09 de Abril de 2018, art. 2º, do Município, c/c a Lei Federal nº 6.766/79, da Lei nº. 1272/2018, de 17 de Abril de 2018, (Lei Municipal que trata do Parcelamento do Solo) e a CF/88, bem como tendo em vista o que consta a Certidão de Aprovação de Loteamento 01/2019 e,

CONSIDERANDO a aprovação e vigência da Lei Municipal nº 1.307/2020, de 03 de Março de 2020, que define a forma de resgate de aforamento de terrenos enfitéuticos municipais para efeitos de remissão do foro;

DECRETA

Fica aprovado o loteamento denominado "**MARIA JOSÉ COSTA**", situado, PI 115 – ZONA URBANA da cidade, estrada que liga Castelo do Piauí a Juazeiro do Piauí, no lugar São Francisco, neste município, de propriedade da CONTRATAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – EIRELLI, empresa de direito privado, inscrito no Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 31.735.006/0001-30, com sede na Rua Projetada 01, nº. 58, sala 'A', bairro Boa-Fé, CEP.; 64.290-000, município de Altos-PI.

O terreno loteado é composto de: 1 (Um) terreno com área de 320.000,00 m² (TREZENTOS E VINTE MIL METROS QUADRADOS) lugar denominado São Francisco, localizado no município de Castelo do Piauí, registrado nas fls.51 do livro nº 2-M sob o nº 3.259 do cartório do 1º ofício de Castelo do Piauí.

O terreno loteado é composto 972 lotes, contando cada um, em média, com 200 m², sendo QUADRAS: 197.827,22 m²; ÁREA VERDE: 31.710,47 m²; ÁREA INSTITUCIONAL: 15.807,71 m²; ÁREA DE RUAS: 74.654,60 m²; ÁREA LOTEÁVEL TOTAL: 320.000,00 m², possuindo as seguintes confrontações: AO NORTE: com terras de Raimundo Soares dos Reis; AO SUL: com a PI – 115; AO LESTE: com terras de Raimundo Soares do Nascimento; AO OESTE: com terras da Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí-PI.

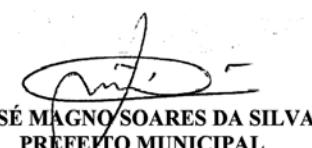
O referido parcelamento é composto por 33 (trinta e três) quadras, 02 (duas) áreas institucionais, 01 (uma) área verde e 16 vias de circulação; sendo 197.827,22 m² (cento e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e sete vírgula vinte e dois metros quadrados) de quadras, correspondendo a 61,82% (sessenta e um vírgula oitenta e dois por cento) da área loteada; 31.710,47 m² (trinta e um mil, setecentos e dez vírgula quarenta e sete metros quadrados) de área verde, correspondendo a 9,91% (nove vírgula noventa e um cento) da área loteada; 15.807,71 m² (quinze mil e oitocentos e sete vírgula setenta e um metros quadrados) de Área Institucional, correspondendo a 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) da área loteada e 74.654,60 m² (setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados) de vias públicas, correspondendo a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três) da área loteada, e de 02 (duas) alas de acesso.

O registro do Loteamento no Cartório Imobiliário competente é da inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes à espécies contidas na legislação federal (Lei nº 6.766/79) e legislação municipal (Lei nº. 1272/2018, de 17 de Abril de 2018).

Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para averbação em Cartório competente, bem como igual prazo para implantação das obras de infraestrutura do loteamento.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário em especial as disposições constantes do Decreto nº. 1092, de 22 de Novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, 11 de maio de 2020.


JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL